



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 783/2016

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 10 A LEI Nº 25/1989; ACRESCE OS § 1º E § 2º AO ART. 10 DA LEI Nº 25/1989”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´ OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia d’Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 25, de 29 de setembro de 1989 que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 10 Fica estipulado que o tamanho máximo das áreas de chácaras é de 06 (seis) alqueires paulistas, ou seja, 145.200 m² (cento e quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados), por família”.~~

“Art. 10 Fica estipulado que o tamanho máximo das áreas de chácaras é de 14,5200 há (catorze hectares e cinquenta e dois ares) por família.”

Art. 2º Acresce os § 1º e § 2º ao art. 10 da Lei nº 25, de 29 de setembro de 1989 que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 10 (...)



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

“§ 1º Autoriza o desmembramento do Setor Chacareiro com área de fração mínima de 01 (uma) hectare.

§ 2º Desmembramento de área para finalidade de regularização fundiária ou para fins sociais articuladas pelo Poder Público inexistente a delimitação mínima de área.”

Art. 3º Revoga a Lei nº 579/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 08 de abril de 2016;
195º da Independência; 128º da República e 29º da Emancipação.

Jurandir de Oliveira Araújo

Prefeito Municipal